



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

TERMO DE CONTRATO
FRUTAS IN NATURA

CONTRATO Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0227004/2020

TERMO DE CONTRATO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE FRUTAS IN NATURA Nº 003/2020 QUE FAZEM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA/AL É O AGRICULTOR FAMILIAR VALDEMIR TELES DA SILVA, DAP:SDW0123384594232711190213, CPF: 123.384.594-23.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 69.977.833/0001-03, sediada na Avenida Robson Medeiros de Melo 949 – 1º Andar, CEP: 57.780-000, Centro de Capela, Estado de Alagoas, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Heitor Robson de Araújo Amorim, inscrito no CPF sob o nº 048.109.244-75, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado o Agricultor Familiar **VALDEMIR TELES DA SILVA, DAP:SDW0123384594232711190213, CPF: 123.384.594-23**, residente na Avenida Industrial Elpídio Gondim, 1-P, Centro de Capela/AL, CEP nº 57.780-000, doravante denominado **CONTRATADO**.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 0227004/2020**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **EVENTUAL FORNECIMENTO DE FRUTAS IN NATURA**, visando atender às necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, descritos abaixo.

ITEM	PRODUTO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Banana prata	DZ	160	R\$ 3,00	R\$ 480,00
02	Banana comprida	DZ	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00

AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.
CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.
www.capela.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

03	Melancia	KG	480	R\$ 1,30	R\$ 624,00
04	Laranja pocan	UND	750	R\$ 0,50	R\$ 375,00
05	Laranja pera	UND	1200	R\$ 0,50	R\$ 600,00
06	Mamão	KG	144	R\$ 3,00	R\$ 432,00
07	Abacaxi	UND	96	R\$ 3,00	R\$ 288,20
08	Melão	KG	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
09	Uva Itália	KG	96	R\$ 6,00	R\$ 576,00
TOTAL				R\$ 4.125,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento contratado será realizado de forma parcelada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento será executado conforme discriminado abaixo:

3.2. emitida a Ordem de Fornecimento, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para executar o fornecimento na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Capela-AL, localizado na AV. Robson Medeiros de Melo 949, 1º Andar - Centro, CEP: 57.780-000, Capela-AL;

3.3. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO obriga-se a:

4.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

4.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

- 4.4. Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- 4.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.4. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 5.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de **R\$ 4.125,00 (Quatro mil, cento e vinte e cinco reais)**.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2020**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATADO.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, que conterá o detalhamento do fornecimento executados.
- 8.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO com o fornecimento efetivamente prestados.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 8.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.
- 8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

- 9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO – Câmara Municipal de Capela/AL.

Função programática: 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 / 07 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.
- 11.3. A fiscalização caberá ao servidor (a), Juliano de Cerqueira Gomes, cargo: Diretor Administrativo, desta casa legislativa.
- 11.4. A verificação da adequação da prestação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.
- 11.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

- 11.6. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 11.7. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 11.8. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 11.9. a adequação do fornecimento prestados à rotina de execução estabelecida;
- 11.10. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 11.11. e a satisfação do público usuário.
- 11.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.13. O representante da Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.14. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
 - 13.2. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3. Apresentar documentação falsa;
 - 13.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.5. Cometer fraude fiscal;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

- 13.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência e no contrato.
- 13.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa:
 - b.1. Moratória de até 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL, pelo prazo de até dois anos;
 - d) Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL pelo prazo de até cinco anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL pelos prejuízos causados;
- 13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.10. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.11. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.12. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.16. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Capela, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

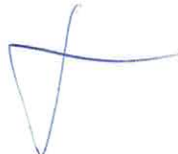

Capela, 13 de abril de 2020.

HEITOR ROBSON DE ARAÚJO AMORIM

Presidente
P/CONTRATANTE

AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.
CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA


RICARDO SÉRGIO DE LUCENA VIEIRA

1º Secretário
P/CONTRATANTE


VALDEMIR TELES DA SILVA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:

RG N.º:

CPF N.º 107.994.884-88

NOME:

RG N.º:

CPF N.º 074.036.754-44